



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO/SP.

LEI N° 2.277/2023

De 16 de Outubro de 2.023

"Dispõe sobre a prioridade da MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA na aquisição de imóveis oriundos dos programas habitacionais do MUNICÍPIO de CAPELA DO ALTO e dá outras providências"

O nobre Vereador Presidente Leonardo Benedito Antonio Galavoti, no uso de suas atribuições legais, em especial ao Parágrafo 1º do Artigo 40 da Lei Orgânica Municipal Promulga e Sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Nos termos desta legislação, a mulher vítima de violência doméstica terá prioridade na aquisição de imóveis oriundos dos Programas Habitacionais promovidos pelo Município de Capela do Alto, por si ou em parceria com demais organismos públicos e/ou privados, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de certidão que comprove a existência de ação penal que enquadre o suposto agressor da requerente do benefício desta norma, nos termos da Lei Federal 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Pena;

II - Apresentação de documento que comprove a instauração de inquérito policial contra o suposto agressor da requerente do benefício desta norma, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Pena;

III - Apresentação de relatório elaborado por assistente social membro do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, com parecer pela priorização, reconhecendo-lhe a condição de vítima de violência doméstica, carente de abrigo próprio.



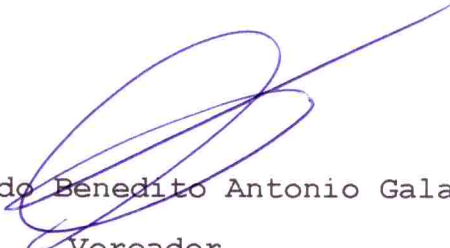
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO/SP.

Art. 2º Para efeito do disposto nesta norma consideram-se Programas Habitacionais toda e qualquer ação de política habitacional do Município desenvolvida por meio de recursos próprios do Tesouro Municipal ou, mediante parceria, com a União, Estado ou entes privados.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar as disposições desta norma, naquilo que melhor efetivar sua aplicabilidade, em até 120 (cento e vinte) dias, ouvido previamente o Conselho Municipal de Assistência Social e demais conselhos que se fizerem necessários.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador João Antonio Nunes,
data supra


Leonardo Benedito Antonio Galavoti
Vereador

Digitado, conferido, assinado e publicado por afixação no local de costume nesta Casa, data supra.